

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000816/2010  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/06/2010  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029508/2010  
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.008939/2010-58  
DATA DO PROTOCOLO: 22/06/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS INDS DE OLARIA E DE CERAMICA P/CONSTR RGS, CNPJ n. 87.183.182/0001-61, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). GUILHERME GUIMARAES;

E

SINDICATO TRAB IND CONSTRE MOBILIARIO DE VENANCIO AIRES, CNPJ n. 89.715.056/0001-36, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JANDIR DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores nas indústrias de olaria e de cerâmica para construção**, com abrangência territorial em **Arroio do Tigre/RS, Barros Cassal/RS, Boqueirão do Leão/RS, General Câmara/RS, Ibarama/RS, Segredo/RS, Sobradinho/RS e Venâncio Aires/RS**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 1º maio de 2010, fica assegurado a todos os trabalhadores da categoria os seguintes Salários Normativos:

- a) R\$ 545,50 (Quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos) mensais para os Serventes;
- b) R\$ 758,00 (Setecentos e cinquenta e oito reais) os Profissionais.

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de reajustamento do salário mínimo federal em data anterior à 1º de maio de 2011 e após a data da celebração da presente Convenção, fica assegurado exclusivamente aos empregados que percebem o piso salarial de Servente, o direito a uma

antecipação salarial no valor correspondente ao percentual de 5,5% sobre o novo salário mínimo federal, o que se dará a título de antecipação de reajuste salarial, cujo, reajuste, ainda, será objeto de compensação na data-base subsequente.

**Parágrafo Segundo:** Para os efeitos desta cláusula, consideram-se **PROFISSIONAIS:** Mecânicos, Eletricistas, Operadores de Máquinas automotoras (trator, pá-carregadeira e similares) e o responsável pelo cozimento (queimador).

**Parágrafo Terceiro:** A partir de 1º de junho de 2010, inclusive, o salário normativo sujeitar-se-á aos mesmos reajustes salariais que a categoria profissional conveniente obtiver.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

As empresas integrantes da categoria econômica, a partir de 1º de maio de 2010, concederão um reajuste salarial de **de 7%** (sete por cento) a incidir sobre o salário de **1º maio de 2009**.

**Parágrafo Único:** A majoração futura dos salários reajustados nos termos da presente Convenção, inclusive em relação ao Salário Normativo de que trata a cláusula 3ª, far-se-á de conformidade com a legislação da política salarial vigente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO**

Serão compensados todos os aumentos, adiantamentos ou abonos concedidos após maio de 2009, ressalvadas as hipóteses previstas no item XXI, da Instrução Normativa Nº 04/93, de 08.06.93, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

#### **CLÁUSULA SEXTA - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS 01 DE MAIO DE 2009**

Para o reajuste do salário do empregado admitido na empresa após 01.05.2009 será observado o salário atribuído ao cargo ou função ocupado pelo empregado na empresa, não podendo o seu salário passar a ser superior ao que, por força do estabelecimento na cláusula segunda, for devido a empregado exercente do mesmo cargo ou função, admitido até aquela data (01.05.2009), ou seja, em hipótese alguma, resultante do ora estabelecido, poderá o salário de empregado mais novo no emprego ultrapassar o do empregado mais antigo na empresa, e nem tampouco poderá o empregado que, na data de sua admissão, percebia salário igual ou inferior ao de outro, passar a perceber, por força do ora estabelecido, salário superior ao daquele.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois de 01.05.2009, os salários serão reajustados proporcionalmente

aos meses trabalhados.

**Parágrafo Segundo:** Com o presente reajuste, esgota-se toda possibilidade revisional, onde se englobam os resíduos, perdas, reposições e decorrências de legislações salariais, sejam elas emergentes de lei revogada que vigia no período revisando, lei nova, decretos, medidas provisórias, bem assim como com relação a qualquer tipo de indicadores, índices ou referências para cálculos e pagamentos, previsão ou dados relativos à inflação, restam quitados pelo **SINDICATO PROFISSIONAL**, todos os mecanismos praticados com relação a reajustes salariais efetuados até 01 de maio de 2009, inclusive.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PAGAMENTO SALARIAL**

As empresas se comprometem a efetuar o pagamento de salário de seus empregados de forma semanal.

#### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS PERMITIDOS**

As empresas poderão descontar dos haveres de seus empregados, desde que expressamente autorizadas, os valores decorrentes de convênios com farmácias, médicos, Odontólogos, laboratórios, mensalidades de clubes recreativos e associações de funcionários, refeições, luz, água, seguros de vida, alugueis, vale transporte, bem como todos os danos ou prejuízos causados por culpa ou dolo, sem prejuízo das demais cominações legais.

#### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA NONA - COMPROVANTES**

Será fornecido, pelas empresas, diretamente a cada empregado, o demonstrativo de pagamento de salário, com discriminação das quantias pagas e descontadas.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - 13º SALÁRIO**

As empresas ora representadas anteciparão a todos os seus trabalhadores contratados por prazo indeterminado, 50% (cinquenta por cento) do 13º salário por ocasião do pagamento das férias, independentemente de requerimento do interessado.

## **Adicional de Tempo de Serviço**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUINQUÊNIO**

As empresas representadas pela Entidade Patronal concederão aos seus empregados, que a tanto e pelas presentes disposições façam jus, um percentual adicional a título de quinquênio, da ordem de 3% (três por cento) mensais para cada cinco anos de serviços prestados pelo empregado ao mesmo empregador, aplicável sobre o salário base do empregado, sendo que o referido adicional, havendo cumulatividade de quinquênios, não poderá ultrapassar a 9% (nove por cento) por empregado.

#### **Auxílio Educação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ESCOLAR**

Aos trabalhadores com contrato de trabalho vigente no mês de março de 2011, juntamente com o salário da última semana do referido mês, as empresas pagarão um auxílio-escolar no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo vigente, mediante comprovação de matrícula e frequência regular em estabelecimento de ensino oficial ou, quando não estudante, em favor de um filho seu, menor de 14 (quatorze) anos.

#### **Auxílio Morte/Funeral**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL**

Na hipótese de falecimento do empregado em virtude de acidente de trabalho ocorrido no canteiro de obras ou fábrica, as empresas concederão um auxílio funeral de 3 (três) salários mínimos a ser pago mediante apresentação da nota fiscal da empresa funerária, exceto se a empresa possuir seguro de vida em grupo.

#### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

##### **Contrato a Tempo Parcial**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO**

As empresas poderão acordar com o Sindicato Profissional a contratação de trabalhadores mediante contrato por tempo determinado criado pela Lei 9.601/98, ajustadas as condições para tanto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

As empresas comprometem-se, quando celebrarem contratos a prazo determinado e por escrito, a fornecer aos empregados contratados, por ocasião da admissão, uma cópia do contrato de trabalho.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO**

Ao empregado com mais de 5 (cinco) anos contínuos de trabalho prestado ao mesmo empregador, desde que comprove estar a um máximo de 6 (seis) meses do tempo para obtenção do direito à aposentadoria, ser-lhe-á assegurado estabilidade provisória.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REGIME COMPENSATÓRIO**

As empresas das categorias econômicas representadas poderão prorrogar a jornada normal de trabalho dos empregados, sem pagamento das horas extras, desde que os excessos diários sejam compensados pela diminuição de horas de trabalho em outro dia, inclusive aos sábados, observando o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ou outro legal ou contratual inferior.

**Parágrafo Primeiro:** Os feriados que ocorrerem em dias de trabalho ou dias compensados não afetarão o regime compensatório ora definido e, tampouco, determinarão sejam as mesmas horas recuperadas ou pagas quando já compensadas.

**Parágrafo Segundo:** A eventual supressão da jornada compensatória somente poderá ser efetuada mediante expressa concordância dos empregados.

#### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BANCO DE HORAS**

As empresas poderão, mediante acordo coletivo de trabalho com o Sindicato Profissional, implantar o Banco de Horas, pelo qual, o excesso ou redução de horas trabalhadas em um dia seja compensado pela diminuição ou acréscimo de horas de trabalho em outro dia, respeitadas as disposições da Lei 9.601/98.

**Parágrafo Único:** As condições para a implantação do Banco de Horas de que trata o caput, serão fixadas no acordo coletivo de trabalho, desde que não contrarie o disposto na Lei 9.601/98.

#### **Faltas**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTUDANTE**

As empresas representadas considerarão faltas justificadas ao serviço, para todos os efeitos legais, as que ocorrerem por motivo de prestação de exames em cursos regulares de 1º e 2º graus, vestibular e universitário, se os exames coincidirem com o horário de trabalho, desde que a ocorrência dos referidos exames seja avisada com antecedência mínima de 72 (setenta e dois) horas e comprovada, após a realização dos mesmos, devendo ser especificada a data e horário.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS**

Os atestados médicos e odontológicos que sejam emanados de serviço médico e odontológico do Sindicato Suscitante, desde que o sejam dentro de convênio com INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), serão aceitos pelas empresas para fins de justificativa e abono de faltas ao trabalho por motivo de doença do empregado, desde que conste o Código Internacional de Doenças (CID).

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISO**

Ao Sindicato Profissional será permitida a divulgação de avisos em quadro-mural nas empresas, desde que os referidos avisos sejam despidos de conteúdo político-partidário ou ofensivo à moral e aos bons costumes.

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

As empresas descontarão, dos empregados da categoria profissional representada pelo sindicato, o equivalente a 2% (dois por cento) sobre o salário contratual, a partir do mês de julho de 2010 para os admitidos até o referido mês e, aos demais, a partir da data da admissão e até o término da vigência do presente acordo coletivo, descontos estes a serem efetuados mensalmente.

**§1º:** Nos casos de rescisão, resolução ou rescisão, suspensão ou interrupção contratual, a eventual insuficiência de valores a receber por parte do empregado, no atendimento dos descontos referidos, desobriga as empresas de fazê-lo no todo ou em parte.

**§2º:** O recolhimento dos valores descontados aos cofres do Sindicato Profissional será procedido até o quinto dia útil do mês subsequente ao do desconto, mediante a guia por ele fornecida, apresentando, também relação dos empregados contribuintes.

**§3º:** O não recolhimento das contribuições/taxa assistencial aos cofres do Sindicato Acordante nos prazos estabelecidos determinará uma cominação a empresa que descumprir correspondente a dobra do valor envolvido.

**§4º:** Não se aplicará o disposto na cláusula imediatamente anterior enquanto não for firmado o presente acordo.

**§5º:** Os trabalhadores da categoria poderão opor-se ao desconto assistencial previsto na presente Convenção Coletiva, de forma individual, por escrito, registrada em cartório e pessoalmente na sede do sindicato profissional no prazo de 10 dias antes do primeiro pagamento reajustado.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPROVAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

As empresas se obrigam a comprovar o pagamento das contribuições e dos recolhimentos dos valores devidos por força da Assembléia Geral Anual, por ocasião das homologações das rescisões contratuais, junto ao Sindicato suscitante. A comprovação da regularidade relativa àquelas obrigações junto ao Sindicato suscitado somente se fará mediante a exibição de certidão negativa de débito expedida pelo Sindicato Patronal ora acordante.

**Parágrafo Único:** Excluídos os contratos à prazo, inclusive o período de experiência, a rescisão do contrato por prazo indeterminado, independentemente do tempo de vigência, deverá ser feita perante o Sindicato Profissional, cuja assistência prestada ao recibo de quitação do contrato de trabalho terá eficácia de quitação genérica e total do contrato de trabalho.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As indústrias de Olaria e de Cerâmica para Construção recolherão ao respectivo Sindicato Patronal conveniente, às próprias expensas, contribuições mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias após o arquivamento da Convenção na Delegacia Regional do Trabalho, a quantia de:

- a) R\$ 60,00 para as empresas com 01 a 02 empregados, em 1(uma) parcela ;
- b) R\$ 120,00 para as empresas com 03 a 05 empregados, em 2(duas) parcelas de R\$ 60,00 ;
- c) R\$ 240,00 para as empresas com 06 a 10 empregados, em 2(duas) parcelas de R\$ 120,00 ;
- d) R\$ 360,00 para as empresas com 11 a 30 empregados, em 3(três) parcelas de R\$ 120,00 ;
- e) R\$ 600,00 para as empresas acima de 30 empregados, em 4(quatro) parcelas de R\$ 150,00.

**Parágrafo Único:** As empresas deverão enviar, obrigatoriamente, cópia da RAIS (Relação Anual de

Informações Sociais) para o Sindicato Patronal.

## **Disposições Gerais**

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORMA**

Este instrumento é lavrado por meio do Sistema Mediador do MTE, e o protocolo do requerimento de registro assinado pelas partes signatárias, será depositado no DRT/RS, tendo as cópias extraídas pelo Sistema Mediador plena validade legal.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIVERGÊNCIAS**

Qualquer divergência na aplicação das normas da presente Convenção Coletiva deverá ser resolvida em reunião convocada pela parte interessada, mediante prévia comunicação à parte adversa com 15 (quinze) dias de antecedência.

**Parágrafo Único:** Na hipótese de permanecer o dissenso quanto a aplicação desta Convenção, a parte prejudicada ou ameaçada poderá, num primeiro momento, buscar a intermediação do órgão regional do Ministério do Trabalho, ou, em caso de inexistência, recorrer à Justiça do Trabalho visando o seu cumprimento.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA**

O descumprimento de quaisquer das cláusulas desta Convenção importará em multa equivalente de 01 (um) salário normativo, que reverterá em favor do trabalhador comprovadamente prejudicado.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CÓPIA DA CONVENÇÃO COLETIVA**

As empresas afixarão cópia da presente convenção em locais visíveis e de fácil acesso aos empregados.

**GUILHERME GUIMARAES**

Procurador

SINDICATO DAS INDS DE OLARIA E DE CERAMICA P/CONSTR RGS

**JANDIR DA SILVA**

Presidente

SINDICATO TRAB IND CONSTRE MOBILIARIO DE VENANCIO AIRES

